

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – PROCESSO Nº
494/2024**

ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, com sede na Rodovia BR 153, KM 47, Linha Campina Redonda, Interior, Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, CEP 89.675-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **EMERSON SALVAGNI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 4257317, CPF 053.898.389-20, residente e domiciliado na Rua Angela Camatti, nº 362, Loteamento Camatti II, Centro, Município de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, CEP 89.882-000, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2024.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para protocolar a impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, sendo o prazo para realização da abertura deste edital as 08:00 horas do dia 15 de março de 2024.

II – DOS FATOS

A Empresa acima qualificada tem interesse em participar do presente processo licitatório que tem por objeto:

Do objeto: **Aquisição de insumos para Recuperação de Solos, conforme Convênio FPE nº 3730/2023, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.**

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital no **ITEM 6 – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO** inerente a HABILITAÇÃO dos licitantes **NÃO CONSTA** a obrigatoriedade do **Registro do Estabelecimento**, e tampouco o **Registro do Produto** objeto da presente licitação no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), para as empresas que *produzem, comercializam, importam e exportam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos (terra vegetal) para plantas.*

Enfatize-se que o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), prevê que é **OBRIGATORIO** o registro da Empresa no órgão para comercialização, produção e importação de fertilizantes, inoculantes e corretivos, conforme prevê o art. 3º da IN MAPA nº 53/2013, pertinente ao produto para o qual pleiteia o registro. Deverá apresentar os elementos informativos e documentais para concessão do registro.

Art. 3º Os estabelecimentos que produzem, comercializam, importam e exportam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos (terra

vegetal) para plantas destinados à agricultura devem se registrar no MAPA e as empresas prestadoras de serviços de armazenamento, de acondicionamento, de análises laboratoriais, as geradoras de materiais secundários e os fornecedores de minérios devem se cadastrar no MAPA, sendo a sua classificação conforme as seguintes atividades, categorias e características adicionais: (Alterada pela IN MAPA nº 6, de 10/03/2016)

Ainda corroborando com acima exposto está o ar. 5, §7º, da Instrução normativa IN MAPA nº 6, de 10/03/2016:

§ 7o Fica também obrigada a se cadastrar no MAPA, como gerador de material secundário, a pessoa física ou jurídica que vier revender estes materiais gerados por terceiros, para uso direto na agricultura ou como matéria-prima para a fabricação de produtos, cuja comercialização deve observar o disposto no art. 16 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004." (NR).

Considerando o objeto desta licitação, este órgão Licitante deixa claro que os itens objeto deste edital, serão usados para experimentos e produção agrícolas, FICANDO OBRIGADO a solicitar o REGISTRO DOS PRODUTOS E DO COMÉRCIO JUNTO AO MAPA.

III – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O edital em comento em seu **ITEM 6 – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO**, inerente a HABILITAÇÃO/ HABILITAÇÃO JURÍDICA/ REGULARIDADE FISCAL, não prevê o **registro da Empresa Licitante**, e nem mesmo o **Registro do Produto** objeto da presente licitação junto ao órgão fiscalizador **MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)**.

Vale ressaltar que o conforme exposto no item anterior o registro da empresa e do produto no **MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)** é **OBRIGATÓRIO** para fins de comercialização, produção, exportação e importação de fertilizantes, *corretivos, inoculantes, biofertilizantes,*

remineralizadores e substratos (terra vegetal) para plantas destinados à agricultura.

Enfatize-se que conforme prevê o item 1 – OBJETO, do Pregão Eletrônico nº 001/2024 é **Aquisição de insumos para Recuperação de Solos, conforme Convênio FPE nº 3730/2023, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.**

Os referidos produtos que tratam-se de **FERTILIZANTES, CORRETIVOS, INOCULANTES, BIOFERTILIZANTES, REMINERALIZADORES E SUBSTRATOS (TERRA VEGETAL)**, são assim, necessário o registro da **Empresa e do Produto no MAPA para fins de comercialização.**

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, como forma de ser respeitado o **Princípio da Livre Concorrência.**

Em nosso entender, o prazo adequado para a entrega do objeto deste edital, que compreenderia a participação de diversas empresas é de **NO MÍNIMO 30 (trinta) dias**, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Ademais, consideramos que o princípio da competitividade consagrado por nossa Carta Magna ao tratar da matéria de licitação.

Ainda, consoante assegura nossa Constituição Federal em seu artigo 37, XXI:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, proporcionando uma técnica/qualidade adequada ao produto a ser entrega pelo vencedor.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto requer que seja julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito de constar no Edital:

1. A obrigatoriedade do registro da **Empresa** no **MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).
2. A obrigatoriedade do registro do **Produto** no **MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).
3. **O prazo mínimo de entrega seja alterado para até 30 dias do envio da Autorização de Fornecimento.**
4. Que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.

Informamos que estamos enviando cópia deste e-mail e impugnação ao Ministério Público, que servirá de prova em um possível mandado de segurança, para se não atender as exigências no **IV – DO PEDIDO** desta impugnação.

Nestes termos, pede deferimento.

Vargem Bonita/SC, em 05 de março de 2024.

EMERSON

SALVAGNI:05389838920

ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

EMERSON SALVAGNI

Assinado de forma digital por

EMERSON SALVAGNI:05389838920

Dados: 2024.03.05 08:28:34 -03'00'

Setor de Licitações e Contratos

De: EM RIOZINHO <emrioz@emater.tche.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de março de 2024 11:40
Para: licitacao@pmriozinho.com.br
Assunto: RE: Impugnação Edital Recuperação de Solos

Bom dia Cris, sobre a impugnação do edital devemos incluir que as empresas e os produtos devem obrigatoriamente ter registro no Ministério da Agricultura.

Sobre o prazo não podemos aumentar o prazo para o começo das entregas, sendo que o prazo inicial do convenio finaliza em 06 de abril, com a possibilidade de 120 dias de prorrogação, sendo um prazo curto para a execução do programa, o qual contempla grande quantidade de insumos e em um período de inverno o que muitas vezes impossibilita o acesso as propriedades para a entrega dos mesmos.

Atenciosamente;

Veridiane Ribeiro Coelho
Extensionista Rural Agropecuária
Escritório da Emater de Riozinho
Watts: 51995995810 ou 51 997772978

De: Setor de Licitações e Contratos <licitacao@pmriozinho.com.br>
Enviado: terça-feira, 5 de março de 2024 11:32
Para: EM RIOZINHO <emrioz@emater.tche.br>
Assunto: Impugnação Edital Recuperação de Solos

Bom dia Veri!

Recebemos essa impugnação ao edital de recuperação de solos, gostaria que você conferisse a mesma e nos desse um retorno quanto ao conteúdo apontado.

Amanhã pela manhã podemos conversar sobre esse assunto juntamente com o assessor jurídico para construirmos uma resposta.

Atenciosamente,
Cristiane Maria Wolff
Setor Licitações e Contratos
Fone: (051) 3548-1090 – Ramal 310
WhatsApp: (51) 9 9577-7363



PARECER JURÍDICO REF. IMPUGNAÇÃO EDITAL – PE N° 001/2024

IMPUGNANTE: ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA RECUPERAÇÃO DE SOLOS

Submete-nos a Pregoeira, impugnação ao edital Pregão Eletrônico n° 001/24 proposta pela empresa ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA aduzindo que a ausência de exigência de registro no MAPA da empresa fornecedora dos insumos agrícolas, cuja obrigatoriedade consta do art. 3° da Instrução Normativa n° 53/2013.

Insurge-se também em relação ao exíguo prazo previsto para o fornecimento dos insumos (10 dias)

É o breve relatório.

É bem verdade que tanto a Lei de Licitações veda editais que restrinjam a competição de empresas ao certame.

Entendemos que a impugnação merece parcial provimento, mas apenas no que diz respeito à exigência de registro no MAPA das empresas fornecedoras dos insumos agrícolas, cuja obrigatoriedade consta do art. 3° da Instrução Normativa n° 53/2013, eis que ausente essa exigência do aludido edital.

Já no que tange à insurgência quanto ao prazo de entrega dos insumos, entendemos não assistir razão à impugnante em opor-se à exigência do prazo de entrega, tendo em vista que esse prazo é uma descrição discricionária do Poder Público.

E segundo se infere da manifestação da extensionista da EMATER que assiste, tecnicamente ao Município de Riozinho, o prazo de 10 dias fixado no edital, para a entrega dos insumos decorre em virtude do prazo do convenio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, cujo prazo vence no dia 10 de abril do corrente ano. Logo, denota-se estar devidamente justificado o prazo estabelecido no edital para a entrega dos produtos.

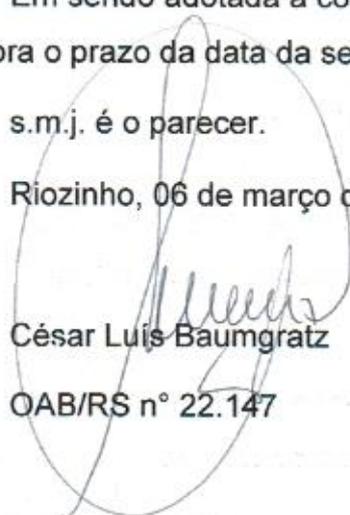
CONCLUSÃO:

Pelas razões supra expostas, opinamos pelo provimento parcial à impugnação, para alterar o edital a fim de acrescentar às exigências de habilitação, o registro do estabelecimento fornecedor, do fabricante e dos próprios produtos, junto ao MAPA, conforme exigência constante do art. 3º da IN nº 53/2023 do MAPA.

Em sendo adotada a conclusão do parecer jurídico, que se altere o edital e reabra o prazo da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

s.m.j. é o parecer.

Riozinho, 06 de março de 2024


César Luis Baumgratz

OAB/RS nº 22.147



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos
ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024 – PROCESSO Nº. 494/2024

A Pregoeira e a equipe de apoio designados pela Portaria nº 122/2023 de 06/12/2023, se reuniram na tarde do dia 06 de março de 2024, às 10:00 horas, para analisar a Impugnação referente ao edital PRE nº 001/2024, impugnação essa, proposta pela empresa ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.941.856/0001-80. A impugnante propugna alteração no edital de PRE nº 001/2024, aduzindo que a ausência de exigência de registro no MAPA da empresa fornecedora dos insumos agrícolas, cuja obrigatoriedade consta do art. 3º da Instrução Normativa nº 53/2013. Insurge-se também em relação ao exíguo prazo previsto para o fornecimento dos insumos (10 dias).

Encaminhamos a Emater para análise do teor da impugnação e na sequência encaminhamos para parecer jurídico.

É bem verdade que tanto a Lei de Licitações veda editais que restrinjam a competição de empresas ao certame.

Entendemos que a impugnação merece parcial provimento, mas apenas no que diz respeito à exigência de registro no MAPA das empresas fornecedoras dos insumos agrícolas, cuja obrigatoriedade consta do art. 3º da Instrução Normativa nº 53/2013, eis que ausente essa exigência do aludido edital.

Já no que tange à insurgência quanto ao prazo de entrega dos insumos, entendemos não assistir razão à impugnante em opor-se à exigência do prazo de entrega, tendo em vista que esse prazo é uma descrição discricionária do Poder Público.

E segundo se infere da manifestação da extensionista da EMATER que assiste, tecnicamente ao Município de Riozinho, o prazo de 10 dias fixado no edital, para a entrega dos insumos decorre em virtude do prazo do convenio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, cujo prazo vence no dia 10 de abril do corrente ano. Logo, denota-se estar devidamente justificado o prazo estabelecido no edital para a entrega dos produtos.

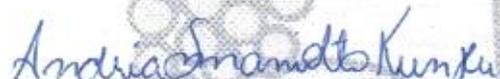
Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and other illegible marks.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

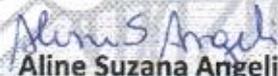
Dessa forma opinamos pelo deferimento parcial da impugnação da empresa ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.941.856/0001-80. O processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para análise e decisão, sendo que neste ato sugerimos o deferimento parcial do mesmo, adotando como motivação a fundamentação, as razões constantes do Parecer jurídico e da justificativa da Emater. Nada mais havendo a tratar a Pregoeira encerrou-se a reunião, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Riozinho, 06 de março de 2024.


Andria Simone Smaniotto Kunzler
Pregoeira


Cristiane Maria Wolff
Secretária


Fernanda Teresinha Bampi
Equipe de Apoio


Aline Suzana Angeli
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Gabinete do Prefeito

Retificação Edital

1º Termo de retificação do Edital do Pregão Eletrônico N° 001/2024 PROCESSO N° 494/2024

Pelo presente termo, venho por meio deste **RETIFICAR O EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo nº 494/2024, cujo OBJETO é a aquisição de insumos para recuperação do solo, referente ao convênio FPE nº 3730/2023, deferindo em parte assim a Impugnação feita pela empresa **ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.941.856/0001-80.

Fica alterado o item “**6.1, XI**”, conforme segue abaixo:

6. HABILITAÇÃO:

6.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação em arquivo único no sistema, dos seguintes documentos:

XI. Registro do estabelecimento fornecedor, do fabricante e dos próprios produtos, junto ao MAPA, conforme exigência constante do art. 3º da IN nº 53/2023 do MAPA.

Ficando assim estabelecida nova data de realização da licitação:

Data: 21/03/2024; **Horário:** 08:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br/> - Bolsa de Licitações do Brasil

Riozinho, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente por ALCEU MARCOS
PRETTO:43694470034
70034

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal